

LEI Nº 2.068/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano, projeto/atividade 15.451.0007.2064 - Pavimentação Asfáltica, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano.

Projeto/Atividade - 15.451.0007.2064 - Pavimentação Asfáltica.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Código Reduzido - 02409 - 00969 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 859.500,00 (*oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais*).

Código Reduzido - 02501 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código Reduzido - 02502 - 00969 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).



Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse de recursos a ser realizado pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio do contrato de repasse nº 893722/2019, recurso este que será contabilizado na conta de receita 2.4.2.8.03.11.05.00.00 - Pavimentação Asfáltica e seus rendimentos de aplicação financeira na receita 1.3.2.1.00.11.01.99.11.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - C/C - FR 969.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL